

ATUAÇÃO DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA EM CENTROS DE ESTÉTICA



1

**Profissionais
de saúde**

2

**Competências
técnicas**

3

**Requisitos
legais**

**Esse material foi confeccionado em apoio
as Vigilâncias Sanitárias Municipais**

INTRODUÇÃO

Essa cartilha foi desenvolvida pelo Programa de Apoio Técnico às Ações de Vigilância Sanitária Municipal Via Consórcios Intermunicipais de Saúde / Regional Belo Horizonte.



CLASSE DE PROFISSIONAIS

Nota Técnica n.º 02/2024 ANVISA

Serviços de saúde: as atividades devem ser executadas ou supervisionadas por um profissional de saúde.

Serviços de interesse da saúde: não é exigida a presença desse profissional.

Segundo a Resolução CNS n.º 287/1998, são considerados profissionais de saúde de nível superior:

- Assistentes sociais
- Biólogos
- Biomédicos
- Profissionais de educação física
- Enfermeiros
- Farmacêuticos
- Fisioterapeutas
- Fonoaudiólogos
- Médicos
- Médicos veterinários
- Nutricionistas
- Odontólogos
- Psicólogos
- Terapeutas ocupacionais.

QUAIS CONSELHOS PROFISSIONAIS RECONHECEM E RESPALDAM A ATUAÇÃO EM ESTÉTICA?

- **Biologia**
- **Biomedicina**
- **Enfermagem**
- **Farmácia**
- **Fisioterapia**
- **Fonoaudiologia**
- **Medicina**
- **Odontologia**



A fiscalização do exercício profissional é responsabilidade dos conselhos de classe. Já a vigilância sanitária atua na regulação dos aspectos sanitários das atividades e na verificação da habilitação legal do profissional.



NORMATIVAS PARA ATUAÇÃO EM ESTÉTICA:

Resolução CFBM nº 169/2009

- Registro e habilitação profissional

Resolução CFBM nº 197/2011

- Dispõe sobre as atribuições do Biomédico no exercício da saúde estética e sobre sua atuação como Responsável Técnico na área

Resolução CFBM nº 01/2012

- Dispõe sobre atividades para fins de inscrição e fiscalização dos profissionais Biomédicos, Técnicos e Tecnólogos

Resolução CFBM nº 241/2014

- Dispõe sobre atos do profissional Biomédico com habilitação em biomedicina estética e regulamenta a prescrição para fins estéticos

Normativa CFBM nº 003/2015, 004/2015 e 005/2015

- Dispõe sobre procedimento estético injetável para microvasos, fios de sustentação tecidual para fins estéticos e aplicação de substâncias por via intramuscular

Resolução CFBM nº 299/2018

- Proibição do uso de desoxicolato de sódio

Resolução CFBM nº 307/2019

- Dispõe sobre a especialidade biomedicina estética

Resolução CFBM nº 01/2012

- Dispõe sobre atividades para fins de inscrição e fiscalização dos profissionais Biomédicos, Técnicos e Tecnólogos

NORMATIVAS PARA ATUAÇÃO EM ESTÉTICA:

Resolução CFBM nº 357/2023, 359/2023, 363/2023 e 365/2023

- Dispõe sobre a habilitação e regulamentação do Biomédico em Biofotônica, Tricologia estética, Visagismo e produtos tradicionais fitoterápicos à base de canabidiol



Instruções para formalização de denúncias

A situação jurídica relacionada à atuação dos biomédicos na área de estética encontra-se em discussão judicial. O processo no TRF1 ainda não transitou em julgado, estando sujeito aos recursos cabíveis.

O Conselho Federal de Biomedicina (CFBM) informou que está adotando as medidas judiciais pertinentes para a continuidade da discussão perante as instâncias superiores. Dessa forma, a atuação profissional deve observar a legislação vigente, as normas do sistema CFBM/CRBM e os limites estabelecidos para a habilitação em Biomedicina Estética.

PROCEDIMENTOS AUTORIZADOS

- Aplicação de técnicas de: Shiatsu, Quick massage, Bambuterapia, Massagem com Pindas, Pedras quentes, velas aromáticas e óleos essenciais;
- Bioestimuladores de colágeno, Bio remodeladores teciduais, Fios de sustentação e estímulo de colágeno semi permanente;

PROCEDIMENTOS AUTORIZADOS

- Carboxiterapia, Cosmetologia, Hidratação, Interadermoterapia e Mesoterapia
- Depilação com cera, laser e eletroterápicos
- Eletrolifting, Eletroterapia, Sonoforese, Ionoforese e Radiofrequência estética
- Limpeza de pele, luz intensa pulsada, LED e peelings químicos e mecânicos
- Microagulhamento e micropigmentação
- Ozonioterapia
- Preenchimentos semi permanentes e procedimento estético injetável para microvasos (PEIM)
- Prescrição de dermocosméticos e procedimento que envolvam utilização de lasers - CFBM nº241/2014 e 348/2022
- Uso dos equipamentos: corrente galvânica facial e corporal, correntes polarizadas alternadas, estimulação muscular de baixa e média frequência, plataforma vibratória, vacuoterapia e endermologia, termoterápico e crioterápicos;



PRÉ-REQUISITOS:

Para atuação em biomedicina estética, é necessário possuir pós-graduação na área que inclua conteúdos de semiologia, farmacologia e recursos terapêuticos/farmacológicos aplicados, ou comprovar estágio supervisionado de, no mínimo, 500 horas/aula durante a graduação, ou ainda possuir título de especialista em biomedicina estética conforme normas da ABBM.

NORMATIVAS PARA ATUAÇÃO EM ESTÉTICA:

Resolução CFF nº 585/2013

- Dispõe sobre as atribuições clínicas do Farmacêutico

Resolução CFF nº 616/2015 e 669/2018

- Dispõe sobre os requisitos técnicos do Farmacêutico no exercício da saúde estética

Resolução CFF nº 760/2023

- Dispõe sobre a competência e as atribuições do farmacêutico relacionadas ao uso de produtos injetáveis

Resolução CFF nº 645/2017

- Dispõe sobre a utilização de ativos ou substâncias para peelings

Resolução CFF nº 573/2013

- Dispõe sobre a competência para realizar: cosmetoterapia, eletroterapia, iontoforese, laserterapia, luz intensa pulsada, radiofrequência estética e sonoforese (**SUSPENSA**)



Denúncias: denuncias@crfm.org.br

PROCEDIMENTOS AUTORIZADOS

- Aplicação de toxina botulínica;
- Preenchimentos dérmicos;
- Carboxiterapia;
- Intradermoterapia e mesoterapia;
- Agulhamento e microagulhamento estético;
- Criolipólise;
- Fio lifting de autossustentação;
- Laserterapia;



PRÉ-REQUISITOS:

O farmacêutico poderá atuar em saúde estética se possuir pós-graduação lato sensu na área, reconhecida pelo MEC, ou curso livre em estética reconhecido pelo Conselho Federal de Farmácia, ou ainda se comprovar experiência mínima de dois anos, contínuos ou intermitentes, mediante documentação que comprove a experiência profissional na área de saúde estética.

FISIOTERAPIA

NORMATIVAS PARA ATUAÇÃO EM ESTÉTICA:

Resolução COFFITO nº 8/1978

- Alterada por outras resoluções, fazendo normas para habilitação ao exercício do profissional fisioterapeuta e terapeuta ocupacional

Resolução COFFITO nº362/2011

- Disciplina a especialidade Profissional de Fisioterapia Dermatofuncional

Acórdão COFFITO nº293/2012

- Normatiza as técnicas e recursos próprios da Fisioterapia dermatofuncional

Acórdão COFFITO nº611/2017

- Normatiza a utilização/indicação de substâncias de livre prescrição pelo fisioterapeuta

Acórdão COFFITO nº919/2018

- Utilização pelo fisioterapeuta de fototerapia, laser e outros, em qualquer potência

Acórdão COFFITO nº609/2023; Acórdão COFFITO nº635/2023; Acórdão COFFITO nº636/2023;

- Habilitação para realizar procedimento com toxina botulínica; reconhece que a hidrolipoclasia pode ser realizada por fisioterapeutas; habilitação para realizar procedimentos de intradermoterapia



Canal de denúncias

FISIOTERAPIA

PROCEDIMENTOS AUTORIZADOS

- Toxina botulínica - **Acórdão COFFITO nº609/2023**
- Intradermoterapia/mesoterapia - **Acórdão COFFITO nº636/2023**
- Hidrolipoclasia ultrassônica - **Acórdão COFFITO nº635/2024**
- Bioestimuladores de colágeno, preenchimentos dérmicos, fios de PDO - **Acórdão COFFITO nº639/2023 e nº735/2024**
- Ozonioterapia - **Acórdão COFFITO nº561/2020**
- Carboxiterapia - **Acórdão COFFITO nº293/2012**
- Eletrolipólise - **Res COFFITO nº80/2014**
- Endolaser - **Acórdão COFFITO nº919/2018**



PRÉ-REQUISITOS:

A certificação do fisioterapeuta em Fisioterapia Dermatofuncional ocorre por meio da obtenção do título de especialista concedido pelo Conselho Federal de Fisioterapia e Terapia Ocupacional (COFFITO), após conclusão de curso de pós-graduação lato sensu reconhecido pelo MEC na área ou por meio de aprovação em prova de título de especialista organizada pela Associação Brasileira de Fisioterapia Dermatofuncional (ABRAFIDEF), seguindo as normas estabelecidas pelo COFFITO.

NORMATIVAS PARA ATUAÇÃO EM ESTÉTICA:

Resolução CFBio nº 725/2025

- Dispõe sobre os procedimentos e técnicas estéticas do profissional Biólogo habilitado em Biologia Estética

Resolução CFBio nº 726/2025

- Dispõe sobre o uso de equipamentos e procedimentos estéticos pelo profissional habilitado em Biologia Estética

Resolução CFBio nº 734/2025

- Dispõe sobre o uso de injetáveis e procedimentos estéticos pelo profissional habilitado em Biologia Estética



Manual para a Análise de Habilitação em Biologia Estética



Contato

PROCEDIMENTOS AUTORIZADOS

- Mesoterapia/Intradermoterapia (inclusive pressurizada);
- Microagulhamento e Ozonioterapia;
- Peelings;
- Procedimento estético para microvasos (PEIM);
- Produtos de origem botânica e outros de origem natural;
- Terapia Celular e Regenerativa; Toxina Botulínica;
- Tricologia;

PROCEDIMENTOS AUTORIZADOS

- Vacuoterapia/endermologia;
- Carboxiterapia;
- Cosmetologia;
- Eletroterapia;
- Eletrotermoterapia;
- Estética facial e corporal;
- Fios de Polidioxanona (PDO); Fototerapia;
- Intradermoterapia (preenchedores dérmicos e bioestimuladores de colágeno);
- Laserterapia;



PRÉ-REQUISITOS:

A certificação do biólogo em estética exige que o profissional tenha cursado as disciplinas básicas da graduação, com comprovação de competência por meio de estágio mínimo de 400 horas ou pós-graduação na área, além de treinamento prático presencial específico para cada procedimento. A certificação é concedida por procedimento, ou seja, o biólogo deve ser habilitado individualmente para cada técnica que pretende realizar.

ODONTOLOGIA

NORMATIVAS PARA ATUAÇÃO EM ESTÉTICA:

Resolução CFO nº 198/2019, 230/2020 e 285/2026

- Reconhece a Harmonização Orofacial como especialidade odontológica e dá outras providências

Resolução CFO nº 286/2026

- Reconhece a Cirurgia Estética Orofacial (CEOF) como especialidade odontológica, define a área de atuação, as competências, os parâmetros formativos e dá outras providências

Em 19 de agosto de 2026, o TRF1 proferiu decisão pela anulação da Resolução CFO nº 198/2019, que reconhece a Harmonização Orofacial (HOF) como especialidade odontológica.

O Conselho Federal de Odontologia (CFO) informou que adotará as medidas judiciais cabíveis para contestar a decisão. Até o momento, segundo o CFO, não houve alteração nas atribuições dos cirurgiões-dentistas, que podem continuar atuando nos procedimentos de Harmonização Orofacial dentro de sua competência legal, observando a legislação vigente, sua formação profissional e as normas aplicáveis.



Instruções para formalização de denúncias

ODONTOLOGIA

PROCEDIMENTOS AUTORIZADOS

- Toxina botulínica;
- Preenchedores faciais;
- Agregados leucoplaquetários autólogos;
- Intradermoterapia;
- Biomateriais indutores de colágeno;
Biofotônica/Laserterapia;
- Lipoplastia facial (química, física ou mecânica);
- Bichectomia;
- Liplifting;
- Harmonização dos terços superior, médio e inferior da face.



PRÉ-REQUISITOS:

Qualquer cirurgião-dentista habilitado pode realizar procedimentos de harmonização orofacial, desde que possua conhecimento técnico adequado.

ENFERMAGEM

NORMATIVAS PARA ATUAÇÃO EM ESTÉTICA:

Resolução COFEN nº 529/2016, 626/2020, 717/2023

Normatiza a atuação do Enfermeiro na área de Estética



Instruções para formalização de denúncias

PROCEDIMENTOS AUTORIZADOS

- Carboxiterapia;
- Cosméticos;
- Cosmecêuticos;
- Dermo pigmentação;
- Drenagem linfática;
- Eletroterapia/Eletrotermofototerapia;
- Terapia Combinada de ultrassom e Micro Correntes;
- Micro pigmentação;
- Ultrassom Cavitacional;
- Vacuoterapia.



PRÉ-REQUISITOS:

O enfermeiro deverá possuir pós-graduação lato sensu em estética, reconhecida pelo MEC, com carga mínima de 100 horas de aulas práticas supervisionadas.

NORMATIVAS PARA ATUAÇÃO EM ESTÉTICA:

Resolução CFFa nº320/2006

- Dispõe sobre as especialidades reconhecidas pelo Conselho Federal de Fonoaudiologia

Resolução CFFa nº352/2008

- Dispõe sobre a atuação profissional em motricidade orofacial com finalidade estética

Resolução CFFa nº606/2021

- Dispõe sobre o uso da terapia por fotobiomodulação

Resolução CFFa nº619/2021

- Dispõe sobre o uso dos recursos de bandagem funcional elástica e rígida na Fonoaudiologia

Resolução CFFa nº716/2023

- Dispõe sobre o uso da estimulação elétrica neuromuscular (EENM) na Fonoaudiologia

Resolução CFFa nº772/2025

- Dispõe sobre as áreas de competências do Fonoaudiólogo no Brasil



Instruções para formalização de denúncias

FONOAUDIOLOGIA

PROCEDIMENTOS AUTORIZADOS

- Fotobiomodulação - **Res CFFa nº606/2021**
- Terapia de estimulação tegumentar - **Res CFFa nº619/2021**
- Estimulação elétrica Neuromuscular (EENM) - **Res CFFa nº716/2023**
- Laserterapia
- Eletroterapia
- Método MZ
- Estimulação neurofuncional
- Infravermelho
- Ultrassom



PRÉ-REQUISITOS:

O fonoaudiólogo deve aplicar todos os conhecimentos e recursos inerentes à sua formação científica, realizando e divulgando apenas os procedimentos para os quais esteja tecnicamente apto. Para a execução desses procedimentos não é exigido título de especialização, sendo suficiente a graduação em Fonoaudiologia acompanhada do registro ativo no Conselho de Classe.

MEDICINA

NORMATIVAS PARA ATUAÇÃO EM ESTÉTICA:

Resolução CFM nº2.416/2024

Dispõe sobre os atos próprios dos médicos, sua autonomia, limites, responsabilidade e juridicidade

Parecer CFM nº 2/2024

- Dispõe sobre o Peeling de fenol

Parecer CFM nº 19/2018

- Dispõe sobre o normais legais, publicidade e procedimentos dermatológicos

Parecer CFM nº 5/2014

- Dispõe sobre o uso dos recursos de bandagem funcional elástica e rígida na Fonoaudiologia

Parecer CFM nº 2.458/2026

- Normatiza o uso do fenol para fins médicos visando garantir a segurança do paciente.



Instruções para formalização de denúncias

MEDICINA

PROCEDIMENTOS AUTORIZADOS

Todos os procedimentos médicos, incluindo os minimamente invasivos e os invasivos, podem ser realizados por profissionais da Medicina, desde que observadas as normas éticas e de segurança definidas pelo Conselho Federal de Medicina (CFM).



PRÉ-REQUISITOS:

O exercício dessas práticas exige registro ativo no CRM e comprovação de formação adequada (residência médica, cursos reconhecidos ou treinamento certificado), em conformidade com as resoluções do CFM. De acordo com a Resolução CFM nº 2.170/2007, é proibida a existência de consultório médico em estabelecimentos de estética, salões de beleza, spas e congêneres. Procedimentos estéticos invasivos devem ser realizados exclusivamente por médicos, preferencialmente com especialização em dermatologia ou cirurgia plástica.

MATERIAIS INFORMATIVOS

Para acessar o material, clique sobre o item desejado.

- [Biomedicina](#)
- [Biologia](#)
- [Enfermagem](#)
- [Farmácia](#)
- [Fisioterapia](#)
- [Fonoaudiologia](#)
- [Medicina](#)
- [Odontologia](#)

TREINAMENTOS

Webinar: Esclarecimentos sobre os serviços de estética e atendimento às normas sanitárias aplicáveis



CONSIDERAÇÕES FINAIS

Agradecemos a todos que leram este documento, planejado e elaborado pela Equipe de Saúde e Interesse da Saúde do VISA-CIS Regional Belo Horizonte. O material tem como objetivo auxiliar a Vigilância Sanitária Municipal na inspeção de centros e estabelecimentos de estética.

As legislações estão sujeitas a alterações e podem existir normas que não foram abordadas neste documento. Recomenda-se consultar as resoluções atualizadas dos respectivos Conselhos de Classe em caso de dúvidas. Não nos responsabilizamos por eventuais inconsistências ou omissões.



VISA- CIS REGIONAL BELO HORIZONTE



31 9 7354-0036



www.icismep.mg.gov.br



coordenacaovisacis.bh@icismep.mg.gov.br



@icismep



Rua Primeiro de Maio nº 561, Centro, Igarapé/MG CEP: 32.510-028